CONTRATO Nº 08/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE - AMURES E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE - AMURES**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.227.777/0001-10, com sede na Rua Otacílio Vieiria da Costa, 112, Centro, Lages - SC, CEP 88501-050, neste ato representado pelo presidente da Amures, Sr. Pedro Luiz Osteto, brasileiro, casado, prefeito do município de Bom Jardim da Serra, inscrito no CPF sob n. 400.831.529-20, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.661.074/0001-04 estabelecida na Av. Universitária, nº 1.105, Bairro Universitário, no município de Criciúma/SC, neste ato representada pela Vice-Diretora Presidente, Profª. Drª Gisele Silveira Coelho Lopes, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob n. 033.800.899-31, com endereço o profissional, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente termo, conforme Dispensa de Licitação de 12/06/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando a melhor alternativa de solução técnica em desnível sobre a SC-114, ligando os bairros de Santa Catarina e Poço Rico.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Projeto geométrico básico das soluções	R$ 15.950,00
02	01	Estimativa orçamentária	R$ 9.950,00
03	01	Relatório técnico, conforme Lei 14.133/2021	R$ 9.996,97
04	01	Anotação de Responsabilidade Técnica	R$ 103,03

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecidono art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total da presente contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo os valores unitários, os previstos na cláusula primeira.

2.2 O pagamento será feito em três parcelas iguais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo faturado o primeiro pagamento 30 dias após a assinatura do contrato e as demais parcelas nos meses subsequentes.

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIZ OSTETTO, WALTER MANFROI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4dc0065-1bbe-477a-84a8-1d2c17def83a.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, após o ateste pelo profissional designado como fiscal de contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;
2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
2.5. Os comprovantes de regularidade:
a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
2.6. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.
2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
3.1. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.
3.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
I - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
II - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
III - Do encerramento do contrato.
3.3. O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte daCONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL
4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
4.2. O prazo de entrega dos objetos é conforme a Proposta para o Desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo ao presente contrato.
4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
4.4.Os objetos deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
5.1. O presente contrato será fiscalizado pelo Eng. Civil James A. Clauberg da AMURES.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto/serviços.
6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIZ OSTETTO, WALTER MANFROI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4dc0065-1bbe-477a-84a8-1d2c17def83a.

do objeto/serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.
6.4. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato.
6.4. A AMURES deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. Proporcionar as condições para que o Contratado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
7.2. Entregar o objeto/serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
7.3. Entregar o objeto/serviços no prazo e local estabelecidos na Proposta para o Desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar – ETP, em anexo ao presente contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
7.4. Permitir a fiscalização dos objetos/serviços pela Contratada, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento;
7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratada, referentes às condições firmadas neste contrato.
7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratada e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento do exercício da Amures (Associação do Municíios da Serra Catarinense).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIZ OSTETTO, WALTER MANFROI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4dc0065-1bbe-477a-84a8-1d2c17def83a.

b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.3 A imposição das penalidades aqui dispostas respeitará a legislação vigente acerca do tema.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.2 A resolução do contrato, conforme a cláusula aqui disposta, respeitará a legislação vigente acerca do tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS
11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somentese reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Lages, 23 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIZ OSTETTO, WALTER MANFROI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4dc0065-1bbe-477a-84a8-1d2c17def83a.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA SERRA CATARINENSE – AMURES
Presidente da Amures
Prefeito Pedro Luiz Osteto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI
Vice-Diretora Presidente FUCRI
Prof ª. Drª. Gisele Silveira Coelho Lopes

GISELE SILVEIRA COELHO LOPES:03380089931
Assinado de forma digital por GISELE SILVEIRA COELHO LOPES:03380089931
Dados: 2025.07.01 20:09:05 -03'00'

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIZ OSTETTO, WALTER MANFROI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4dc0065-1bbe-477a-84a8-1d2c17def83a.

Assinado eletronicamente por:
* PEDRO LUIZ OSTETTO (***.028.449-**)
 em 23/06/2025 16:37:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* WALTER MANFROI (***.831.529-**)
 em 23/06/2025 16:37:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://amures-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4dc0065-1bbe-477a-84a8-1d2c17def83a

